



Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zache - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui o ensino do xadrez como conteúdo obrigatório nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituído o ensino de xadrez como conteúdo obrigatório nas escolas de rede municipal de ensino de Pato Branco.

**Art. 2º** O ensino do xadrez no âmbito das escolas municipais tem por objetivos:

- I – estimular o raciocínio lógico e o pensamento estratégico dos alunos;
- II – incentivar o interesse por atividades intelectuais e educativas;
- III – desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV – favorecer a compreensão e a resolução de problemas, com ênfase na tomada de decisões conscientes;
- V – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em todas áreas de estudo, especialmente na área de matemática.

**Art. 3º** As atividades relativas ao conteúdo de xadrez poderão ser desenvolvidas:

- I – de forma interdisciplinar, integradas aos conteúdos de matemática, educação física ou a outras áreas afins;
- II – por meio de aulas, oficinas, festivais, torneios e jogos estudantis.

Paragrafo único. As atividades relacionadas ao ensino do xadrez deverão ser desenvolvidas, no mínimo, uma vez por semana, em cada turma.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá:

- I - promover a capacitação continuada dos professores do quadro efetivo do magistério público municipal, responsáveis pelo ensino de xadrez;
- II - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à implementação do conteúdo de xadrez;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [zochevereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:zochevereador@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

III – viabilizar a aquisição dos materiais didáticos necessários, tais como tabuleiros, peças e outros recursos pedagógicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.009, de 3 de janeiro de 2001.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [zochevereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:zochevereador@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o ensino do xadrez como conteúdo obrigatório nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco, reconhecendo seu relevante valor pedagógico, social e cognitivo no processo de formação integral de crianças e adolescentes.

O xadrez é amplamente reconhecido como uma ferramenta educacional eficaz, capaz de estimular o raciocínio lógico, a concentração, a memória, a criatividade e a capacidade de tomada de decisões. Além de seu caráter lúdico e desafiador, o jogo contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, tais como paciência, disciplina, respeito às regras, perseverança e espírito esportivo.

Estudos educacionais demonstram que alunos que praticam o xadrez regularmente tendem a apresentar melhor desempenho escolar, especialmente nas áreas de matemática e leitura, uma vez que o jogo favorece o planejamento, a antecipação de consequências e a resolução de problemas. Nesse contexto, o xadrez configura-se como um recurso pedagógico transversal, apto a enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.

A proposta também valoriza o papel do professor, ao prever a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, bem como a possibilidade de estabelecimento de parcerias para a adequada implementação do conteúdo e a disponibilização dos materiais necessários. Tal medida reforça o compromisso do Poder Público com a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade da educação.

Ressalta-se, ainda, que o ensino do xadrez nas escolas públicas já é uma prática consolidada em diversos municípios e estados brasileiros, apresentando resultados positivos tanto no desempenho acadêmico quanto na inclusão social e no fortalecimento das competências cognitivas e emocionais dos estudantes.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política educacional do Município de Pato Branco, promovendo uma educação mais dinâmica, inclusiva e voltada ao desenvolvimento integral dos alunos, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [zochevereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:zochevereador@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E7C-03B9-1C0A-0DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 30/01/2026 16:23:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5E7C-03B9-1C0A-0DF3>